



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4450

Ji-Paraná (RO), 20 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 14
OFÍCIOS.....	PÁG. 18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 19
EXTRATO PGM.....	PÁG. 20

DECISÕES DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO

PROCESSO: 583/2025
INTERESSADO: SUPECOL
ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 022/CARP/SUPECOL/2024, que tem como objeto gêneros alimentícios perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa nos [Solicitação de reequilíbrio de 22/01/2025 \(ID 1510547\)](#) e [Solicitação empresa MS de 28/01/2025 \(ID 1518072\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer 70 de 05/02/2025 \(ID 1535016\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 70 de 05/02/2025 \(ID 1535016\)](#) e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO:**

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 022/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa **M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ nº 51.713.456/0001-30, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação [Parecer 70 de 05/02/2025 \(ID 1535016\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1536097** e o código verificador **842A94B6**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	05/02/2025 12:44

Referência: [Processo nº 1-583/2025](#)

Docto ID: 1536097 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO: 1-534/2025

Origem: SUPECOL
Objeto: Contratação de empresa especializada para publicações obrigatórias no Diário Oficial do Estado.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela SUPECOL, que no momento pleiteia autorização quanto ao deferimento da contratação de empresa especializada para publicações obrigatórias no Diário Oficial do Estado, para suprir as necessidades da Administração Pública Municipal especialmente o Gabinete do Prefeito, Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL e Procuradoria Geral do Município PGM para o exercício de 2025, conforme se observa [Termo de Referência 3 de 21/01/2025 \(ID 1508246\)](#).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se por intermédio da [Despacho 12 de 04/02/2025 \(ID 1532783\)](#), definindo o enquadramento do procedimento em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

DECIDO:

I - Autorizar a continuidade do procedimento administrativo, conforme requerido pela SUPECOL;

II - Estabelecer que o procedimento deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da exclusividade do serviço pretendido, bem como de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da inexigibilidade, conforme disposto na Lei n. 14.133/21 e demais normas e regulamentos aplicáveis ao caso.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 22 de 05/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1536319 e CRC: FC40B950)

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1536319** e o código verificador **FC40B950**.

Referência: [Processo nº 1-534/2025](#)

Docto ID: 1536319 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO** e|: 1-1617/2023**Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação em vias urbanas, no Município

Vieram os autos para decisão a respeito do pedido [Despacho 10 de 05/02/2025 \(ID 1535662\)](#) de anulação parcial da Concorrência Eletrônica n. 90028/2024, que temo como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação em vias urbanas, em razão da constatação de vício insanável, durante as etapas do procedimento.

A constatação de vício insanável no procedimento da Concorrência Eletrônica n.º 90028/24, fora identificado no âmbito da análise técnica e jurídica conduzida pelo órgão competente, [Despacho 15 de 31/01/2025 \(ID 1529310\)](#) que compromete a legalidade e a validade parcial do certame.

O princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

O dever de observância aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência, assegurando a lisura e a regularidade dos processos licitatórios promovidos pelo Município.

A necessidade de preservar a competitividade e a transparência do certame, evitando prejuízos ao interesse público e aos licitantes participantes.

Ante ao exposto, e considerando os documentos que instruem o feito, **DECIDO:**

I - Determinar a anulação parcial da Concorrência Eletrônica n.º 90028/24, exclusivamente em relação aos atos subsequentes praticados após a publicação do edital pelo vício insanável, conforme parecer técnico e jurídico acostado aos autos [Despacho 15 de 31/01/2025 \(ID 1529310\)](#) e manifestação da SUPECOL [Despacho 10 de 05/02/2025 \(ID 1535662\)](#).

II - Determinar a adoção das medidas necessárias para a retificação do certame, garantindo a continuidade do procedimento licitatório, caso possível, ou sua reabertura em nova conformidade com a legislação vigente.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1536793** e o código verificador **E71DBCD7**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	06/02/2025 08:17

Referência: [Processo nº 1-1617/2023](#).

Docto ID: 1536793 v1

DECISÃO**PROCESSO:** 12583/2021**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE JI-PARANÁ**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

Versam os autos sobre Apuração de supostas irregularidades praticadas por agentes públicos no exercício da função pública ou em função dela, conforme solicitação e documentos inclusos nos autos.

A SEMAD visando instaurar o procedimento adequado e em conformidade com a legislação, emitiu a [Portaria 339 de 11/12/2024 \(ID 1433191\)](#), determinando abertura de sindicância administrativa para apurar os fatos, conforme detalhado nos autos, sendo encaminhado a Corregedoria Geral do Município para os procedimentos pertinentes.

Após os procedimentos legais, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa emitiu o [Relatório Final de 04/02/2025 \(ID 1533889\)](#), relatando pormenorizadamente o feito, e concluindo ao final pelo arquivamento da sindicância, se não, vejamos:

Em face do exposto, considerando que restou evidenciada a ausência de culpa dos servidores envolvidos, na aquisição de medicamentos sem contrato durante a pandemia da covid-19, entendemos que a investigação se tornou exaurida, logo, com base no art. 178 da Lei 1405/2005 em consonância com o art. 52 da Lei 9.784/1999, sugerimos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 12583/2021.

Lei nº 9.784/1999
Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto do decisão se tornar impossível, inutil ou prejudicial por fato superveniente.
Lei nº 1405/2005
Art. 178 (...) - Arquivamento do respectivo processo.

Portanto, ante a argumentação supra, pugnamos pela extinção do presente processo administrativo.

Ji-Paraná, 04 de fevereiro de 2025.

Ynaih Cristina Cremonese

Presidente da CPISA

Polianna Luz Coelho

Membro da CPISA

Maria Neide Gomes Velloso

Membro da CPISA

Aprovo Relatório Final referente ao Processo de Sindicância Administrativa nº 5.13988/2023, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Ji-Paraná, 04 de fevereiro de 2025.

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedor-Geral do Município
Decreto nº 0040

Considerando que a comissão atuou de forma técnica, imparcial e dentro dos prazos legais estabelecidos, conforme dispõe a legislação aplicável;

Considerando que o relatório final não foi questionado ou impugnado;

Decisão - GAB/PREF 24 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1536851 e CRC: F1306069).

Pág: 1/2

Decido:

1. Acatar integralmente as conclusões do [Relatório Final de 04/02/2025 \(ID 1533889\)](#) da Comissão Permanente de Sindicância.
2. Determinar o arquivamento definitivo do Processo Administrativo nº 5-5959/2024.
3. Dar ciência desta decisão à Comissão Permanente de Sindicância e aos interessados, para que tomem as devidas providências e arquivem os autos.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1536851** e o código verificador **F1306069**.

Referência: [Processo nº 1-12583/2021](#).

Docto ID: 1536851 v1

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JF/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Odair Berger -interinamente
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Daniele Fonseca Zani
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Robson Magno Clodoaldo
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Renata Stela Nei da Silva Gouveia
Secretaria Municipal de Educação

Otelo Castellani Neto
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

.....
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Lânea de França Cirqueira Lins
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Renato Eduardo Moura
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Paulo Augusto dos Santos
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO****PROCESSO:** 9910/2020**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ASSUNTO: PARA REALIZAR CORREÇÃO DO TELHADO E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS NA INSTITUIÇÃO: ADÉLIA FRANCISCA SANTANA, CONFORME MEM Nº 244/SEMAS/ADM/2020.

Versam os autos sobre procedimento instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pela empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli EPP, por falha na elaboração do projeto que deu origem a contratação da empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA, contratada pela administração (Contrato n. 031/PGM/PMJP/2022), visando a execução da obra de correção do telhado e demais itens necessários na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, conforme consta dos autos.

Durante a instrução do presente processo, foram colhidas as provas necessárias, incluindo documentos apresentados pela empresa. Entretanto, após análise detalhada do conjunto probatório, não restou suficientemente demonstrado que a empresa tenha agido com dolo ou culpa em relação à infração que motivou a instauração deste procedimento, conforme manifestação técnica [Relatório 01 de 28/01/2025 \(ID 1517706\)](#), elaborado pela Corregedoria Geral.

A Administração Pública, ao conduzir processos punitivos, deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da ampla defesa, do contraditório e da motivação das decisões. No caso em tela, não se apresentou prova cabal de que a empresa tenha agido de forma negligente, imprudente ou imperita, elementos essenciais para a configuração de culpa.

A aplicação de penalidades deve se basear em provas robustas e suficientes que demonstrem claramente a responsabilidade da parte envolvida, conforme preceitua o ordenamento jurídico. No presente caso, o exame do processo não evidenciou elementos fáticos que indiquem a conduta culposa da empresa, sendo insuficiente para a instauração de qualquer medida punitiva.

Diante do exposto, considerando a inexistência de provas que comprovem a culpa da empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli EPP, e em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, **DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente processo**, nos termos do [Relatório 01 de 28/01/2025 \(ID 1517706\)](#).

Fica, portanto, extinta qualquer medida punitiva contra a empresa, e o feito deverá ser encerrado sem a imposição de sanção.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1537020** e o código verificador **DC2A984A**.

Referência: [Processo nº 1-9910/2020](#).

Docto ID: 1537020 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 26/GABPREF/2025****PROCESSO:** 616/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - MS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 020/CARP/SUPECOL/2024, que tem como objeto gêneros alimentícios não perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa [Solicitação de reequilíbrio de 23/01/2025 \(ID 1511175\)](#) e [Pedido reequilíbrio de 28/01/2025 \(ID 1519094\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer 71 de 05/02/2025 \(ID 1536436\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 71 de 05/02/2025 \(ID 1536436\)](#) e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO:**

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 020/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa **M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ nº 51.713.456/0001-30, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação [Parecer 71 de 05/02/2025 \(ID 1536436\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 26 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1537360 e CRC: BE09926D).

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1537360** e o código verificador **BE09926D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	06/02/2025 10:13

Referência: [Processo nº 1-616/2025](#).

Docto ID: 1537360 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 27/GABPREF/2025****PROCESSO:** 607/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO - MONTEIRO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa MONTEIRO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 020/CARP/SUPECOL/2024, que tem como objeto gêneros alimentícios não perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa [Solicitação pedido de reequilíbrio de 23/01/2025 \(ID 1511044\)](#) e [Demonstrativo Demonstrativo de Lucro de 27/01/2025 \(ID 1515546\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer 72 de 05/02/2025 \(ID 1536513\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 72 de 05/02/2025 \(ID 1536513\)](#) e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO:**

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 020/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa MONTEIRO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA sob CNPJ nº 27.743.468/0001-22, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação [Parecer 72 de 05/02/2025 \(ID 1536513\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 27 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1537550 e CRC: 9A275690).

Pág: 1/2

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1537550** e o código verificador **9A275690**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	06/02/2025 10:53

Referência: [Processo nº 1-607/2025](#) Docto ID: 1537550 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-267/2025****INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos**À SEMFAZ,**

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor do Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Diego Donizete da Silva Santos, conforme descrito no Termo de Referência [\(ID 1500554\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO ANTONIO CANDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 14:10, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1538037** e o código verificador **82DC6578**.

Referência: [Processo nº 1-267/2025](#)

Docto ID: 1538037 v1

Decisão - GABPREF 28 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1538037 e CRC: 82DC6578).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 29/GABPREF/2025****PROCESSO:** 420/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** Contratação DIRETA da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de materiais de caráter oficial de interesse do Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL, Gabinete do Prefeito, e Procuradoria Geral do Município - PGM, para o exercício de 2025.

Versam os autos sobre Contratação DIRETA da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União de materiais de caráter oficial de interesse do Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL, Gabinete do Prefeito, e Procuradoria Geral do Município - PGM, para o exercício de 2025.

A SUPECOL emitiu o [Despacho 13 de 04/02/2025 \(ID 1533943\)](#), enquadrando o procedimento em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

Diante do exposto, com fundamento no despacho supramencionado, **DECIDO:**

I - AUTORIZAR a continuidade do procedimento conforme requerido pela SUPECOL pelo [Despacho 13 de 04/02/2025 \(ID 1533943\)](#), devendo a SUPECOL atender as recomendações feitas pela Procuradoria-Geral no [Despacho 21/PGM/PMJP/2025 de 04/02/2025 \(ID 1533420\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1538065** e o código verificador **461E2E40**.

Referência: [Processo nº 1-420/2025](#)

Docto ID: 1538065 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 30/GABPREF/2025****PROCESSO:** 584/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO.

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa JEEDA SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 020/CARP/SUPECOL/2024, que tem como objeto gêneros alimentícios não perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa [Documentos 1 de 06/06/2023 \(ID 153752\)](#) e [Planilha Planilha de custo de 28/01/2025 \(ID 1519492\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer 073 de 06/02/2025 \(ID 1537991\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer supramencionado e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO:**

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 020/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa JEEDA SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA sob CNPJ nº 19.269.250/0001-50, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação [Parecer 073 de 06/02/2025 \(ID 1537991\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 30 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1538207 e CRC: EE031972).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1538207** e o código verificador **EE031972**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	06/02/2025 12:35

Referência: [Processo nº 1-584/2025](#).

Docto ID: 1538207 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 31/GABPREF/2025****PROCESSO:** 542/2025**INTERESSADO:** SUPECOL - SUP PERM COMPRAS E LICITAÇÕES**ASSUNTO:** Resposta a pedido de reequilíbrio econômico protocolado pela empresa Monteiro Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa MONTEIRO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 022/CARP/SUPECOL/2024, que tem como objeto gêneros alimentícios perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa [Certificado Certif dedetiz e cx agua de 05/06/2023 \(ID 150816\)](#) e [Documentos solicitação reequilíbrio de 27/01/2025 \(ID 1515410\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer 68 de 05/02/2025 \(ID 1535610\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer supramencionado, e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO:**

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 022/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa MONTEIRO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA sob CNPJ nº 27.743.468/0001-22, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação [Parecer 68 de 05/02/2025 \(ID 1535610\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 31 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1538362 e CRC: 97DFDE75).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1538362** e o código verificador **97DFDE75**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	06/02/2025 13:09

Referência: [Processo nº 1-542/2025](#).

Docto ID: 1538362 v1

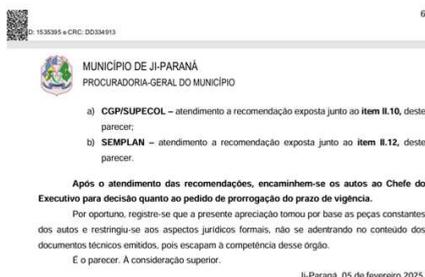
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO[e]: 1-14761/2022****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/PGM/PMJP/2023

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 031/PGM/PMJP/2023, celebrado com a empresa MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, tendo como objeto a licença para uso de *Software Autodesk Architecture Engineering*, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do [Parecer 35/PGM/PMJP/2025 de 05/02/2025 \(ID 1535395\)](#), concluindo favoravelmente. Na mesma ocasião elencou recomendações que devem ser atendidas pela Secretaria de origem e SUPECOL, anteriormente em confecção do Termo de alteração contratual.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, manifesta-se esse órgão pela possibilidade jurídica em se efetivar a segunda alteração contratual que consistirá na prorrogação do prazo de vigência ao contrato n. 031/PGM/PMJP/2023, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2025, ou seja, até 10/02/2026, condicionada as seguintes providências:



Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Ante o exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **AUTORIZO**, com relação ao Contrato nº 031/PGM/PMJP/2023, a **prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2025, ou seja, até 10/02/2026, conforme orientação da Procuradoria no [Parecer 35/PGM/PMJP/2025 de 05/02/2025 \(ID 1535395\)](#), desde que, atendida as recomendações feitas pelo órgão jurídico.

Através do [Despacho 15 de 06/02/2025 \(ID 1537339\)](#), a SUPECOL encaminhou o feito ao Gabinete, informando o atendimento das recomendações feitas pela PGM.

Decisão - GABPREF 32 de 06/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1538534 e CRC: B9787E8B).

Pág: 1/2

Assim, encaminhamos o feito à PGM para verificação quanto ao atendimento satisfatório das recomendações e, estando em ordem, proceder a elaboração do competente Termo de alteração contratual.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Affonso Cândido
Prefeito

PROCESSO[e]: 1-578/2025**Interessado:** SUPECOL**Objeto:** Ata de Registro de Preços n. 022/CARP/SUPECOL/2024 - Reequilíbrio econômico e financeiro

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa FENIX GRILL LTDA sob CNPJ nº 13.504.249/0001-86, quanto ao SALDO remanescente na Ata nº. 022/CARP/SUPECOL/2024 Gêneros Alimentícios Perecíveis, conforme solicitado pela empresa via e-mail, juntados aos autos [Solicitação Pedido de reequilíbrio de 22/01/2025 \(ID 1510132\)](#) e [Solicitação reequilíbrio com planilha de 28/01/2025 \(ID 1520804\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer 69 de 05/02/2025 \(ID 1535901\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no Parecer supramencionado, e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO**:

Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 022/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa FENIX GRILL LTDA sob CNPJ nº 13.504.249/0001-86, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação [Parecer 69 de 05/02/2025 \(ID 1535901\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 07 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/02/2025 às 13:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 33 de 07/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1539027 e CRC: CF945F9E).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1539027** e o código verificador **CF945F9E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	07/02/2025 08:34

Referência: [Processo nº 1-578/2025](#). Docto ID: 1539027 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/02/2025 às 15:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1538534** e o código verificador **B9787E8B**.

Referência: [Processo nº 1-14761/2022](#).

Docto ID: 1538534 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 34/GABPREF/2025

PROCESSO: 5-9159/2024
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e execução, adito de serviços

Versam os autos sobre a contratação de empresa, visando a execução de reforma em prédio que irá abrigar o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

A Procuradoria Geral do Município, encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do [Parecer 34/PGM/PMJP/2025 de 06/02/2025 \(ID 1536890\)](#), que analisou o pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato n. 015/PGM/PMJP/2024, bem como, sobre a supressão e acréscimo de serviços, já apreciados pelo [Parecer 758 de 03/12/2024 \(ID 1407188\)](#), que opinou favorável ao pedido:

Pela possibilidade jurídica na formalização do aditivo de serviços e supressão de serviços no valor indicado na planilha orçamentária anexada (id 1364765), sendo:

Total Geral - Supressão	76.627,92
% - Supressão	11,91%
Total Geral - Acréscimo	166.918,68
% - Acréscimo	25,94%

Assim, recomenda-se que a supressão de serviços e acréscimos seja realizada de forma separada, visto que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, sendo vedado qualquer tipo de compensação entre eles, conforme entendimento TCU acima exposto.

Quanto a prorrogação de prazo e execução contratual a Procuradoria no [Parecer 34/PGM/PMJP/2025 de 06/02/2025 \(ID 1536890\)](#), concluiu:

Dessa forma, este órgão manifesta-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência do contrato 015/PGM/PMJP/2024 até 23/08/2025 e o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, contados do esgotamento do último prazo ajustado, conforme solicitado. Quanto a esse último, recomenda-se que o fiscal técnico se manifeste sobre o referido prazo, por se tratar de questão eminentemente técnica.

No mais, com relação ao aditivo de valor pleiteado, já consta manifestação do órgão jurídico sobre o pedido no [PARECER Nº758/PGM/PMJP/2024 – ID 1407188](#). Ressalte-se que após a emissão do parecer jurídico supracitado, não foi anexada nenhuma peça técnica indicando fato posterior a referida análise, que pudesse ensejar reanálise do aditivo.

Nessa oportunidade, destaca-se que o aditivo está dentro do limite permitido pela lei, foi acostada justificativa técnica para sua confecção (id 1364739), ART do responsável técnico pelo aditivo (id 1253603) e notas de reservas orçamentárias para dar suporte as despesas advindas com o aditivo de serviços (id 1330651 e 1330652).

Dessa forma, cabe ao Chefe do Executivo deliberar sobre o pedido de acordo com o PARECER Nº758/PGM/PMJP/2024 – ID 1407188, que enfrentou a matéria.

Decisão - GABPREF 34 de 07/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1539765 e CRC: D7E6B202).

Pág: 1/2

Considerando a troca gestão, o processo fora encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento, para conhecimento e manifestação sobre a continuidade do feito.

Em resposta, o Secretário emitiu o [Despacho 23 de 28/01/2025 \(ID 1519195\)](#), concluindo pelo deferimento dos pedidos já apreciados pelo órgão jurídico, conforme supramencionado.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas que instruem os autos, **DECIDO:**

1. Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO da obra por mais de 60 (sessenta) dias, contados do esgotamento do último prazo ajustado, conforme requerido, devendo o fiscal técnico se manifestar sobre o referido prazo;
2. Prorrogar a vigência do contrato por mais seis meses, ou seja, até 23/08/2025;
3. Aditivar o contrato com acréscimo de R\$ 166.918,68 e supressão de R\$ 76.627,92, conforme justificado pelo fiscal do contrato.
4. A contratada deverá ser notificada para renovar o seguro garantia, bem como complementar o valor deste, em razão do aditivo de serviços, nos termos da cláusula décima do ajuste.
5. Determinar que a SEMPLAN encaminhe cópia do procedimento a COGER, para análise quanto a abertura de procedimento próprio, visando apurar se houve falha na elaboração do projeto, e apurar a responsabilidade e aplicar a penalidade adequada, conforme prevê a legislação.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/02/2025 às 11:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1539765** e o código verificador **D7E6B202**.

Referência: [Processo nº 5-9159/2024](#).

Docto ID: 1539765 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 35/GABPREF/2025

PROCESSO: 1047/2025
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: Multas em veículos oficiais

Versam os autos sobre prestação de informações a respeito de multas em veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal que estavam cedidos ao Município, conforme relatado no [Ofício Externo nº 16/GABPRES/2025 de 31/01/2025 \(ID 1529521\)](#).

Primando pela legalidade dos atos administrativos, autuamos o presente processo, e solicitamos orientação jurídica à Procuradoria-Geral do Município, de como proceder diante das informações repassadas pela Câmara Municipal.

Em análise ao pleito, a Procuradoria emitiu o [Parecer 40 de 06/02/2025 \(ID 1538551\)](#), concluindo pela adoção das seguintes ações administrativas:

III – Da conclusão

Ante o exposto, concluímos pela necessidade de pagamento das infrações e a adoção das seguintes providências:

- 1) abertura de sindicância e consequente processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, tendo em vista que as condutas mencionadas denotam a existência de infrações disciplinares, visando ainda assegurar aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa. Considerando o possível dano ao erário e a necessidade de garantir ressarcimento dos valores despendidos, orienta-se ainda que o pagamento das rescisões destes servidores ou pelo menos os valores relacionados as infrações de trânsito não sejam realizadas até que a sindicância seja finalizada;
- 2) Em relação ao colaborador contratado junto as empresas terceirizadas, como elas são responsáveis pelos danos que seus funcionários causarem a administração, orienta-se que também seja oportunizado a empresa o contraditório e a ampla defesa, de modo a permitir que ela confirme ou indique o responsável pela infração e realize o pagamento da infração em determinado prazo. Caso a empresa não realize o pagamento, a administração pública poderá glosar o valor relativo aos valores dos pagamentos devidos à empresa.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 06 de fevereiro de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 40/PGM/PMJP/2025.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador Geral do Município

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 40 de 06/02/2025 \(ID 1538551\)](#), **DECIDO:**

Decisão - GABPREF 35 de 07/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1540129 e CRC: A48236EC).

Pág: 1/2

1. DETERMINAR que a SEMAD adote as medidas administrativas necessária para o pagamento das infrações, bem como, adote as providências elencadas nos itens 1 e 2 do [Parecer 40 de 06/02/2025 \(ID 1538551\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/02/2025 às 11:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1540129** e o código verificador **A48236EC**.

Referência: [Processo nº 5-1047/2025](#).

Docto ID: 1540129 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 36/GABPREF/2025****PROCESSO:** 1644/2022**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO. CEFORME MEM. Nº013/PMJP/GAB/ASCOM/2022.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização sobre a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 011/PGM/PMJP/2023, celebrado entre o ente público e a EMPRESA JORNALÍSTICA C. P. DE RONDÔNIA LTDA-ME, cujo objeto é prestação de serviços de veiculação impressa de publicidade legal, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Em análise quanto aos requisitos legais sobre o pedido, a Procuradoria Geral do Município, emitiu o [Parecer 37/PGM/PMJP/2025 de 06/02/2025 \(ID 1537460\)](#), que analisou o pedido de prorrogação do prazo do Contrato n. 011/PGM/PMJP/2023, e opinou ao final pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as recomendações elencadas no referido parecer:

Contudo, no caso sob análise não foram cumpridos todos os requisitos visando à prorrogação do prazo contratual. Dessa forma, a dilação do prazo poderá ser efetivada, DESDE QUE:

- o gestor justifique a vantajosidade dos preços ajustados, esclarecendo nos autos a existência ou não de preços referenciais para os serviços contratados;
- seja anexada nos autos a solicitação dos serviços de prorrogação com os respectivos valores para o período de 12 (doze) meses;
- manifestação da autoridade competente acerca da disponibilidade orçamentária para custear as despesas durante todo o período da prorrogação pretendida, ou seja, período de 10/02/2025 a 10/02/2026;
- seja anexada a documentação de regularidade fiscal (certidões negativas de estilo);
- seja juntada a documentação que comprove que a contratada não tem impedimentos em contratar/licitar com a Administração Pública na esfera federal (Consulta consolidada da pessoa jurídica junto ao TCU), estadual (CAGEFIMP) e portal do ente contratante.

Em resposta, aos questionamentos levantados pela Procuradoria, a unidade responsável anexou os documentos solicitados, conforme se observa dos autos.

Diante do exposto, com fundamento nas manifestações técnicas que instruem os autos, **DECIDO:**

I - AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 011/PGM/PMJP/20233, por mais 12 (doze) meses, isto é, 10/02/2025 até 10/02/2026, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, que rege o ajuste conforme requerido.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade

Decisão - GABPREF 36 de 10/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1543366 e CRC: D07F3D32).

Pág: 1/2

próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/02/2025 às 16:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1543366** e o código verificador **D07F3D32**.

Referência: [Processo nº 1-1644/2022](#).

Docto ID: 1543366 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 37/GABPREF/2025****PROCESSO:** 13513/2024**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município - COGER**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar em continuidade ao processo originário n.º 5-9525/2024, que visa manter o sigilo a partir deste ponto.

Versam os autos sobre Processo Administrativo Disciplinar em continuidade ao processo originário n. 5-9525/2024, que visa manter o sigilo a partir deste ponto.

O presente processo administrativo disciplinar foi instaurado com o intuito de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Humberto Jackson de Souza, em função de denúncias de conduta inadequada no desempenho de suas funções. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, foi designada para a apuração dos fatos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1405/2005.

A Comissão, após análise detalhada das provas documentais e depoimentos colhidos, concluiu que não há elementos suficientes para comprovar a ocorrência de qualquer conduta irregular por parte do servidor Humberto Jackson de Souza, sendo estas evidências frágeis e inconclusivas quanto à caracterização de infração administrativa.

Diante disso, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em seu [Relatório Final de 07/02/2025 \(ID 1539375\)](#), recomendou o **arquivamento do processo**, por entender que não houve comprovação de qualquer prática ilícita ou comportamento incompatível com os deveres funcionais do servidor.

Após análise do Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e considerando que, de acordo com os elementos apurados, não foram encontradas provas suficientes que comprovem a alegada conduta irregular do servidor Humberto Jackson de Souza, acolho, integralmente, o parecer da Comissão.

Em conformidade com o disposto na legislação vigente e com os princípios da ampla defesa e do contraditório, não sendo observada qualquer infração administrativa que justifique a continuidade do processo, **DECIDO:**

- ACATAR o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, recomendando o **arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar**;
- Arquivar, portanto, o processo administrativo em face do servidor Humberto Jackson de Souza, por ausência de elementos suficientes que demonstrem a prática de infração disciplinar.

Fica, assim, encerrado o procedimento administrativo, sendo as partes devidamente notificadas da decisão.

Publique-se e encaminhe-se cópia da presente decisão à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ao servidor Humberto Jackson de Souza, e aos órgãos competentes para ciência e providências necessárias.

Após, a SEMFAZ para adotar as medidas administrativas necessárias visando atender as recomendações apresentadas no [Relatório Final de 07/02/2025 \(ID 1539375\)](#).

Decisão - GABPREF 37 de 11/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1545356 e CRC: D2B1153B).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/02/2025 às 11:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1545356** e o código verificador **D2B1153B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	11/02/2025 12:43

Referência: [Processo nº 5-13513/2024](#).

Docto ID: 1545356 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 38/GABPREF/2025****PROCESSO:** 15785/2023**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE JI-PARANA**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade pela realização de despesas sem prévio empenho na SEMED.

Versam os autos sobre Apuração de responsabilidade pela realização de despesas sem prévio empenho na SEMED.

A Comissão Permanente de de Sindicância Administrativa, após os tramites de praxe, emitiu o [Relatório Final de 04/02/2025 \(ID 1533847\)](#), relatando pormenorizadamente todos os atos, e ao final, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para que de acordo com o devido processo legal e respeitando o contraditório e ampla defesa, o servidor I. S. de S, matrícula 11480, lotado na SEMED, responda pela irregularidades cometida que gerou o Processo n. 5923/2024 de reconhecimento de dívida.

Diante do exposto, com fundamento no [Relatório Final de 04/02/2025 \(ID 1533847\)](#), **DECIDO:****Autorizar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do artigo 182 e seguintes da Lei Municipal n. 1405/2005.

À SEMAD para emissão da competente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 11 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/02/2025 às 11:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 38 de 11/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1545437 e CRC: 12BD7DD5).

Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1545437** e o código verificador **12BD7DD5**.**Referência:** [Processo nº 5-15785/2023](#).

Docto ID: 1545437 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**Processo[e]:** 5-11250/2024**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face de R. M. R., ocupante do cargo de auxiliar de departamento pessoal, matrícula n. 15*61, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme [Decisão - GABPREF 527 de 10/09/2024 \(ID 1188227\)](#) e [Portaria 239 de 11/09/2024 \(ID 1191811\)](#).

[Despacho 976 de 12/09/2024 \(ID 1196195\)](#) encaminhou o procedimento a Corregedoria Geral do Município, para que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar realizasse os procedimentos administrativos aplicáveis ao caso.

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, após a regular instrução do feito, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, concluiu, por meio do Relatório Final datado de [data], que houve abandono de cargo, configurando falta funcional grave, recomendando, assim, a aplicação da penalidade de demissão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve zelar pela disciplina e pelo cumprimento dos deveres funcionais, sendo vedada a manutenção de servidores que desrespeitam as normas regentes do vínculo estatutário, DECIDO:

I ACATAR integralmente as conclusões da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, conforme [Relatório Relatório Final de 04/02/2025 \(ID 1533501\)](#) determinando a aplicação da penalidade de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO a servidora R. M. R., matrícula nº 15*61, nos termos do artigo 168, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, Lei 1.405/2005.

II DETERMINAR a imediata atualização dos registros funcionais do servidor no âmbito da Administração Municipal, com a devida comunicação ao setor de Recursos Humanos para a adoção das providências cabíveis.

III CIENTIFICAR o servidor acerca da presente decisão, bem como dar publicidade ao ato nos termos da legislação aplicável.

IV ENCAMINHAR cópia desta decisão aos órgãos competentes para conhecimento e providências, especialmente à [Secretaria de Administração/RH] e ao Tribunal de Contas do Estado, se necessário.

À COGER, para cientificar o servidor da presente decisão, após, à GGRH.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 40 de 14/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1553332 e CRC: BDF3B1E3).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/02/2025 às 13:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1553332** e o código verificador **BDF3B1E3**.**Referência:** [Processo nº 5-11250/2024](#).

Docto ID: 1553332 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 41/GABPREF/2025

PROCESSO: 653/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: Referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023, originário dos autos nº1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa A L REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 46.033.313/0001-47, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do setor relacionado abaixo.

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de convalidação de atos para possibilitar a renovação do Contrato de Credenciamento nº 014/PGM/PMJP/2024, celebrado com a pessoa jurídica A L REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar, mediante o fornecimento de médico clínico geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise jurídica quanto a possibilidade de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 43/PGM/PMJP/2025 de 07/02/2025 \(ID 1539893\)](#), concluindo favoravelmente. No entanto, na mesma ocasião, recomendou a SEMUSA providências a serem cumpridas, antes da continuidade do procedimento.

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/02/2025 às 14:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1555989** e o código verificador **C8C5E67C**.

Referência: [Processo nº 1-653/2024](#).

Docto ID: 1555989 v1

Decisão - GABPREF 41 de 17/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1555989 e CRC: C8C5E67C).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 41 de 17/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1555989 e CRC: C8C5E67C).

Pág: 3/3

Diante desse cenário, a fim de evitar prejuízo à prestação dos serviços públicos, de forma excepcional, entende-se que é possível a convalidação dos atos de prorrogação acima elencados, visto que, houve a ocorrência de vício de procedimento (ausência de formalização do termo aditivo de prorrogação dentro da vigência do ajuste), o que permite a convalidação, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto no tópico II.IV dessa peça.

Entretanto, para fins de convalidação dos atos de prorrogação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- 1) Comprovação nos autos da Consulta consolidada de pessoa jurídica – TCU e consulta de impedimento de licitar e contratar com o município;
- 2) Alerta-se que deverão ser mantidas atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas de impedimento de licitar, como condição para elaboração do competente termo;
- 3) Necessário que seja apresentada justificativa expressa com o motivo, prazo da prorrogação pretendida, a indispensabilidade/essencialidade da prestação dos serviços que motiva a prorrogação, subscreta pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Após cumpridas as exigências supracitadas, e devidamente atestadas o seu cumprimento pelo gestor da SEMUSA, poderá a autoridade superior, se assim entender, autorizar a edição de termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 014/PGM/PMJP/2023, com efeitos retroativos a 26/01/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência pelo período de 26/01/2025 a 26/01/2026.

Acrescente-se, ainda, que a convalidação produz efeitos *ex tunc*. Assim, o ato que convalida retroage em seus efeitos a contar de 26/01/2025, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município a convalidação do referido ato, com a assinatura da autoridade competente, no caso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito. Assim fazendo, as referidas irregularidades restarão sanadas.

Alerta-se, também, quanto à alteração contratual, para que conste cláusula condicionada a rescisão do contrato vigente quando houver a homologação do novo credenciamento, conforme relatado no ID 1501182.

Por fim, recomenda-se que os procedimentos necessários à prorrogação contratual, iniciem com antecedência razoável, apta a viabilizar a prorrogação tempestivamente, sob pena de

A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do ordenador da despesa, manifestou-se através do [Despacho Integrado 97 de 12/02/2025 \(ID 1547862\)](#), informando e atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM, anexando aos autos os itens solicitados.

Ante o exposto, acolho as manifestações supramencionadas, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, **AUTORIZO de forma excepcional a convalidação dos atos de prorrogação do Contrato de Credenciamento nº 014/PGM/PMJP/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 26/01/2025.**

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Decisão - GABPREF 41 de 17/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1555989 e CRC: C8C5E67C).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 42 de 17/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1556160 e CRC: 2F202390).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 42/GABPREF/2025

Processo nº. 14.454/2024 SEMUSA.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Oxigênio Medicinal com cilindro em comodato para atender a Atenção Básica e Unidade de Pronto Atendimento UPA e fornecimento de tanque em comodato para o Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz e Ar Medicinal com cilindro em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Superintendência Permanente Compras E Licitações, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório, visando o Registro de preço para futura e eventual aquisição **Oxigênio Medicinal com cilindro em comodato para atender a Atenção Básica e Unidade de Pronto Atendimento UPA e fornecimento de tanque em comodato para o Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz e Ar Medicinal com cilindro em comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses**

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do [Despacho 23 de 13/02/2025 \(ID 1550129\)](#), demonstrou que o valor médio estimado para a aquisição pretendida consiste no importe de R\$ 2.940.561,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta e um reais)

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL emitiu a [Autorização 1 de 14/02/2025 \(ID 1551674\)](#), definindo o enquadramento do procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**.

Ante ao exposto, **AUTORIZO a instauração do procedimento Licitatório na forma da Lei.**

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/02/2025 às 13:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1556160** e o código verificador **2F202390**.

Referência: [Processo nº 1-14454/2024](#).

Docto ID: 1556160 v1

1. HOMOLOGAR O Relatório Final de 24/01/2025 (ID 1513343), e determinar que a SEMED adote as medidas administrativas necessária para reaver os danos causados ao erário, conforme orientado no referido relatório supramencionado.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 10:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1557804** e o código verificador **BA300AB2**.

Referência: [Processo nº 5-13519/2024](#).

Docto ID: 1557804 v1

Decisão - GABPREF 42 de 17/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1556160 e CRC: 2F202390).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 43/GABPREF/2025

PROCESSO: 5-13519/2024

INTERESSADO: Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
ASSUNTO: Sindicância Administrativa

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 298 de 05/11/2024 \(ID 1328890\)](#), visando apurar acidente de trânsito, ocorrido no dia 31/07/2024, envolvendo veículo oficial da Prefeitura de Ji-Paraná, conforme relatado no [Memorando 445 de 07/10/2024 \(ID 1254692\)](#), pelo Secretário Municipal de Educação da época.

Primando pela legalidade dos atos administrativos, verifica-se que o feito fora devidamente conduzido, e relatado pelo Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, após o devido cumprimento das etapas exigidas pela legislação que rege a matéria.

Em análise conclusiva a Comissão Permanente de Sindicância emitiu o [Relatório Final de 24/01/2025 \(ID 1513343\)](#), concluindo pela adoção das seguintes ações administrativas:

Em relação aos danos materiais causados ao município devido ao estado com que o veículo oficial ficou, sugerimos que a Secretaria Municipal de Educação realize três orçamentos para verificação do prejuízo para que, administrativamente através de Tomada de Contas Especial, instaurada pela própria secretária por meio de comissão, conforme estabelece a Instrução Normativa nº68/2019/TCE-RO, seja efetuado o ressarcimento ou, se necessário, que seja providenciada a cobrança por via judicial através do Contencioso Civil da Procuradoria-Geral do Município PGM em face do Sr. Wilson Neves de Oliveira.

Quanto ao contribuinte Leonice Felizardo de S. Nascimento, proprietário do veículo I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4 Placa: NCU6168, envolvido no acidente de trânsito, não temos conhecimento se esse solicitou ressarcimento dos danos junto a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Em relação aos passageiros que estavam nos veículos, não temos conhecimento se foi ajuizada ação judicial para reparação dos possíveis danos.

Em caso de êxito em ação indenizatória proposta pelo proprietário ou passageiros dos veículos envolvidos em face do Município, cabe a esse buscar o ressarcimento, podendo ser através de Tomada de Contas Especial prevista a Instrução Normativa nº 68/2019/TCE-RO, que define as regras para que ocorra ou através da Ação Regressiva proposta pela PGM em face do Sr. Wilson Neves de Oliveira.

Portanto, ante a argumentação supra, em face da aplicação de sanções administrativas, pugnamos pela extinção do presente processo administrativo.

Diante do exposto, com fundamento no [Relatório Final de 24/01/2025 \(ID 1513343\)](#), **DECIDO:**

Decisão - GABPREF 43 de 18/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1557804 e CRC: BA300AB2).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 44/GABPREF/2025

PROCESSO: 1-490/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de luvas de procedimentos não cirúrgicos - Adesão

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de luvas para procedimentos não cirúrgicos, látex, mediante adesão a Ata de Registro de Preços Consolidada n. ATC000168/2023, oriunda do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, conforme motivações expostas no [Termo de Referência 11 de 07/02/2025 \(ID 1539097\)](#).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento ao pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 22 de 13/02/2025 \(ID 1551215\)](#) concluindo favoravelmente. Na mesma oportunidade, elencou algumas recomendações à SEMUSA.

✓ Se adequa o Estudo técnico preliminar de id 1538596 (última versão juntada aos autos):

Item 12 – necessário consta se a aquisição consta do plano de contratações anual (2025), conforme preceitua o art. 18, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/21 ou as respectivas justificativas;

✓ Atualize a CND municipais e a Certidão negativa de ações de falência, concordata, recuperação judicial;

Alerta-se a necessidade de se manter atualizada toda documentação de regularidade fiscal, trabalhista e consultas.

Após o cumprimento das recomendações, sigam os autos ao Chefe do Poder Executivo para decisão quanto à autorização.

Em caso de autorização é importante ressaltar, a aquisição pretendida deve ser concretizada em até 90 (noventa dias) após a autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 31, § 2º do Decreto n. 11.462/2023.

Por fim, a nota de empenho deverá obedecer à descrição do item e preços registrados na ata, bem como a quantidade autorizada na solicitação, a ser apresentada em cumprimento as exigências solicitadas.

Pelo exposto, registre-se que a análise do procedimento de adesão se restringe aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando ao mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do Administrador.

É o parecer.

Ji-Paraná/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

O Secretário Municipal de Saúde, manifestou-se através do [Despacho Integrado 26 de 18/02/2025 \(ID 1557787\)](#), atestando que cumpriu todos os requisitos e apresentou a documentação necessária, conforme recomendado pela Procuradoria no [Parecer 22 de 13/02/2025 \(ID 1551215\)](#).

Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, acolho a manifestação jurídica supramencionada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, **AUTORIZO A ADESAO REQUERIDA** nos presentes autos em favor da empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob o n. 07.094.705/0001-64**, no valor de **R\$ 130.244,40 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/02/2025 às 13:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1559918** e o código verificador **B59FBD07**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	18/02/2025 12:48

Referência: [Processo nº 1-490/2025](#) Docto ID: 1559918 v1

II - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos de natureza técnica e administrativa, sob o ponto de vista estritamente jurídico, há possibilidade em alterar o plano de trabalho para correção de erro material, sendo, "aquisição de gêneros alimentícios" para "aquisição de combustível para manutenção da frota da APAE" e para constar salário e carga horária no quadro de profissionais (id 1541052), com fundamento no *caput*, do art. 62, do Decreto Municipal nº 7689/GAB/PMJP/2017.

Dessa forma, manifesta-se essa Procuradoria pela regularidade da alteração do Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Fomento n. 008/PGM/PMJP/2024 (id's 915267, 932044), considerando os seguintes fundamentos:

- Aprovação das alterações pela Comissão de Seleção e Projetos (id 1541165), nomeada através do Decreto n. 0482/GAB/PMJP/2024 (id 658039);
- Parecer Técnico (id 1541165);
- Aprovação da Gestora (id 1541672), pelos motivos e fundamentos ali descritos.

1: 1558732 e CRC: B84C5F3

4



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução e da prestação de contas, por ora, resta prejudicado, pois, não restou justificado e demonstrado a impossibilidade da execução do projeto até o prazo final previamente estabelecido e a insuficiência do prazo de prestação de contas, previsto na Cláusula Décima do ajuste (id 915267). Ainda, ausente manifestação da comissão (id 1541165), da Secretária da SEMASF (id 1541672) e documentação de regularidade fiscal e trabalhista e consultas de impedimentos federal, estadual e municipal da entidade.

Sendo assim, remetam-se aos autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto as alterações do plano de trabalho.

Em caso de autorização, retornem os autos para elaboração do competente termo. E o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná/RO, 18 de fevereiro de 2025.

Wlora Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer Jurídico n. 55/PGM/PMJP/2025 de 18/02/2025 \(ID 1558732\)](#), **DECIDO:**

I - AUTORIZAR conforme requerido, a alteração ao Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Fomento n. 008/PGM/PMJP/2024;

II - Por ora, deixo de analisar o pedido de prorrogação do prazo de execução e da prestação de contas, por não atender os requisitos exigidos pela legislação, conforme motivos mencionados no [Parecer Jurídico n. 55/PGM/PMJP/2025 de 18/02/2025 \(ID 1558732\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 44 de 18/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1560948 e CRC: B59FBD07).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 45 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1560948 e CRC: D62934A3).

Pág: 2/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 45/GABPREF/2025

PROCESSO: 1-2259/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

ASSUNTO: Termo de Fomento APAE - alteração do plano de trabalho

Versam os autos sobre Termo de Fomento celebrado entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná, que tem como objeto o repasse de recursos financeiros para dar suporte ao Projeto "Estimulando o Protagonismo - Centro Dia", conforme especificado no [Termo 006 de 29/05/2024 \(ID 915267\)](#).

Vieram ao Gabinete do Prefeito, para decisão sobre alteração ao plano de trabalho vinculado ao [Termo 006 de 29/05/2024 \(ID 915267\)](#), em razão dos apontamentos feitos no [Parecer Técnico 1 de 19/12/2024 \(ID 1469755\)](#).

A APAE em resposta aos apontamentos técnicos juntou aos autos o [Ofício 010/APAE/2025 de 10/02/2025 \(ID 1541052\)](#), informando que fora realizados os ajustes recomendados.

Em análise sobre a regularidade do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer Jurídico n. 55/PGM/PMJP/2025 de 18/02/2025 \(ID 1558732\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido:

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 09:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1560948** e o código verificador **D62934A3**.

Referência: [Processo nº 1-2259/2024](#).

Docto ID: 1560948 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 46/GABPREF/2025

PROCESSO: 1-8996/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF
ASSUNTO: Prestação de serviços contínuos de telefonia fixa

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão sobre o pedido de rescisão unilateral ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2022, formalizado com a empresa OI S/A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de telefonia fixa para várias secretarias da administração pública.

A SEMASF manifesta interesse na rescisão do ajuste em relação a sua quota parte, que é de R\$ 23.518,32 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), conforme informações contidas no contrato e [Despacho 98 de 06/02/2025 \(ID 1538368\)](#)

Em análise as motivações expostas nos autos, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer 37/2025-PGM de 17/02/2025 \(ID 1556068\)](#), orientado da seguintes forma quanto a solicitação da SEMASF:

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 12:34, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1561262** e o código verificador **797E653B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	19/02/2025 12:20

Referência: [Processo nº 1-8996/2022](#)

Docto ID: 1561262 v1

Decisão - GABPREF 46 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1561262 e CRC: 797E653B).

Pág: 1/3

Decisão - GABPREF 46 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1561262 e CRC: 797E653B).

Pág: 3/3

Ante o exposto, e fato incontroverso nos autos a transgressão de regras contratuais pela contratada, fato esse, que justifica a rescisão unilateral do contrato nº 022/PGM/PMJP/2022, firmado com a empresa OI S/A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Contudo, a Administração ficou-se inerte e nenhuma providência foi tomada no sentido de rescindir o ajuste, ou, instaurar procedimento específico visando aplicação de sanções em virtude do inadimplemento contratual.

Ressalte-se que a situação em tela, poderá causar danos ao erário e responsabilização dos gestores que não adotarem as devidas providências a fim de resolver a questão, o que inclui, o pedido de cancelamento de linhas que não estão funcionando, a fim de evitar emissão de faturas sem a efetiva prestação do serviço.

Em razão disso, **recomenda-se** que a SEMAD com a máxima urgência solicite de todas as secretarias que fazem parte integrante do contrato, relatório acerca da execução deste, exceto a SEMASF que já se manifestou pela rescisão. Seguidamente, obtidas as informações das unidades da Administração, o gestor da SEMAD deverá se manifestar formalmente quanto ao interesse e possibilidade de rescisão do ajuste à luz do interesse público.

Quando ao pagamento de despesa relativa à execução do contrato, não compete ao órgão jurídico deliberar acerca de pagamentos. Assim, a regularidade da despesa e a devida prestação dos serviços, deve ser atestada pela secretaria (o que é devido ou não à contratada) e submetida ao crivo da CGM.



ID: 1560698 e CRC: 79423256



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No mais, quanto ao pedido de exclusão imediata da SEMASF do ajuste, entende-se ser aplicável ao caso, uma supressão de serviços, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, opina-se pela possibilidade jurídica em suprimir o valor destinado à SEMASF no ajuste, que é de R\$ 23.518,32 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), por meio da formalização de alteração unilateral ao contrato nº 022/PGM/PMJP/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei 8.666/93, legislação que rege o pacto.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto a supressão de valores ora sugerida.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 37/2025-PGM de 17/02/2025 \(ID 1556068\)](#), **DECIDO:**

I - Autorizar a supressão de valores destinados a SEMASF no ajuste, no montante de R\$ 23.518,32 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), bem como a exclusão imediata da referida Secretaria do ajuste;

II - Determinar que a SEMAD com a máxima urgência solicite de todas as secretarias que fazem parte integrante do contrato, relatório acerca da execução deste, exceto a SEMASF que já se manifestou pela rescisão. Seguidamente, obtidas as informações das unidades da Administração, o gestor da SEMAD deverá se manifestar formalmente quanto ao interesse e possibilidade de rescisão do ajuste à luz do interesse público.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas

Decisão - GABPREF 46 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1561262 e CRC: 797E653B).

Pág: 2/3

Decisão - GABPREF 47 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1562722 e CRC: C7447389).

Pág: 1/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 47/GABPREF/2025

PROCESSO: 8997/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. [TELEFONIA FIXA.
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CONCELHOS TUTELARES. CONFORME MEM. Nº252/SEMASF/ADM/2022.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão sobre o pedido de rescisão unilateral ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2022, formalizado com a empresa OI S/A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de telefonia fixa para várias secretarias da administração pública.

Em análise as motivações expostas nos autos, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 053/PGM/PMJP/2025 de 17/02/2025 \(ID 1556341\)](#), concluindo da seguinte forma:

III - DA CONCLUSÃO

Considerando que o processo 1-8996/2022 é da mesma secretaria e se trata de caso idêntico, aplica-se o mesmo entendimento consignado no Parecer Jurídico n. 037/PGM/PMJP/2025.

Ante o exposto, é fato incontroverso nos autos a transgressão de regras contratuais pela contratada, fato esse, que justifica a rescisão unilateral do contrato nº 022/PGM/PMJP/2022, firmado com a empresa OI S/A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Contudo, a Administração ficou-se inerte e nenhuma providência foi tomada no sentido de rescindir o ajuste, ou, instaurar procedimento específico visando aplicação de sanções em virtude do inadimplemento contratual.

Ressalte-se que a situação em tela, poderá causar danos ao erário e responsabilização dos gestores que não adotarem as devidas providências a fim de resolver a questão, o que inclui, o pedido de cancelamento de linhas que não estão funcionando, a fim de evitar emissão de faturas sem a efetiva prestação do serviço.

Em razão disso, recomenda-se que a SEMAD com a máxima urgência solicite de todas as secretarias que fazem parte integrante do contrato, relatório acerca da execução deste, exceto a SEMASF que já se manifestou pela rescisão. Seguidamente, obtidas as informações das unidades

da Administração, o gestor da SEMAD deverá se manifestar formalmente quanto ao interesse e possibilidade de rescisão do ajuste à luz do interesse público.

Quanto ao pagamento de despesa relativa à execução do contrato, não compete ao órgão jurídico deliberar acerca de pagamentos. Assim, a regularidade da despesa e a devida prestação dos serviços, deve ser atestada pela secretaria (o que é devido ou não à contratada) e submetida ao crivo da CGM.

No mais, quanto ao pedido de exclusão imediata da SEMASF do ajuste, entende-se ser aplicável ao caso, uma supressão de serviços, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, opina-se pela possibilidade jurídica em suprimir o valor destinado à SEMASF no ajuste, que é de R\$ 23.518,32 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), por meio da formalização de alteração unilateral ao contrato nº022/PGM/PMJP/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei 8.666/93, legislação que rege o pacto.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto a supressão de valores ora sugerida.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 17 de fevereiro de 2025.

Wíara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 053/PGM/PMJP/2025 de 17/02/2025 \(ID 1556341\)](#), **DECIDO:**

I - Autorizar a supressão de valores destinados a SEMASF no ajuste, no montante de R\$ 23.518,32 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), bem como a exclusão imediata da referida Secretaria do ajuste;

II - Determinar que a SEMAD com a máxima urgência solicite de todas as secretarias que fazem parte integrante do contrato, relatório acerca da execução deste, exceto a SEMASF que já se manifestou pela rescisão. Seguidamente, obtidas as informações das unidades da Administração, o gestor da SEMAD deverá se manifestar formalmente quanto ao interesse e possibilidade de rescisão do ajuste à luz do interesse público.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 47 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1562722 e CRC: C74473B9).

Pág: 2/3

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 19 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 14:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1562722** e o código verificador **C74473B9**.

Referência: [Processo nº 1-8997/2022](#).

Docto ID: 1562722 v1

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0781, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação do decreto n. 0642 de 03 de fevereiro de 2025 que nomeou Ronaldo Juliano de Souza.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o decreto n. 0642, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou Ronaldo Juliano de Souza, para o cargo de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 08 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/02/2025 às 15:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1540681** e o código verificador **CDC9B340**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	08/02/2025 15:12
2	MARIA BETANIA DA SILVA		***.599.152-**	10/02/2025 07:18
3	JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA		***.550.752-**	10/02/2025 07:48
4	SABRINA DE BRITO LUNA		***.894.782-**	10/02/2025 08:15

Docto ID: 1540681 v1

Decreto 0781 de 08/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1540681 e CRC: CDC9B340).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0782, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Ronaldo Juliano de Souza, do cargo em comissão de Supervisor de Obras de Artes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Ronaldo Juliano de Souza, do cargo em comissão de Supervisor de Obras de Artes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 10 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 08 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/02/2025 às 15:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1540682** e o código verificador **ADA510DB**.

Docto ID: 1540682 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0914, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nomeia Claudio Lima de Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Trânsito e Transporte, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT, do Município de Ji-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Decreto n. 017, de 06 de janeiro de 2025 ([ID 1494260](#)); e

Considerando o teor do [Ofício 39 de 11/02/2025 \(ID 1544285\)](#)

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Claudio Lima de Araújo, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Trânsito e Transporte, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT, do Município de Ji-Paraná

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 12 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/02/2025 às 09:26, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1547941** e o código verificador **045AAF22**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	12/02/2025 12:49
2	JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA		***.550.752-**	13/02/2025 09:37
3	MARIA BETANIA DA SILVA		***.599.152-**	13/02/2025 10:44
4	ELAINE MARTINS BARBOSA		***.490.642-**	13/02/2025 12:14
5	INES DA SILVA PRIMO E SILVA		***.045.312-**	13/02/2025 15:47
6	ELAINE MARTINS BARBOSA		***.490.642-**	14/02/2025 11:14

Decreto 0914 de 12/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1547941 e CRC: 045AAF22).

Pág: 1/2

Docto ID: 1547941 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0949, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara vacância do cargo público de Médico Obstetra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 193/IPREJI/2024 ([ID 1493618](#)), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-352/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Médico Obstetra, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Adelia Lemes Pompeu da Silva Alves, matrícula n. 12290.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 19 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1561018** e o código verificador **6823DEAE**.

Docto ID: 1561018 v1

Decreto 0949 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1561018 e CRC: 6823DEAE).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0950, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonera, a pedido, Diego da Silva Luna, do cargo efetivo de Fiscal Fazendário, do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Diego da Silva Luna, ([ID 1499731](#))

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-243/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Diego da Silva Luna, do cargo efetivo de Fiscal Fazendário, matrícula n. 14679, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal n. 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Fiscal Fazendário, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 19 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1562756** e o código verificador **048B52E8**.

Docto ID: 1562756 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0951, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre retificação do Art. 1º do Decreto n. 0171, de 09 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto n. 0171, de 09 de janeiro de 2025.

Onde se Lê	Leia-se
Art. 1º Fica nomeado Hugo Ricardo Lascano Vasques, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Clínico do Hospital Municipal de Ji-Paraná.	Art. 1º Fica nomeado Hugo Ricardo Lascano Vasques, para ocupar a função gratificada de Diretor Clínico do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 19 de fevereiro de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2025 às 17:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1563299** e o código verificador **EF89FFEB**.

Docto ID: 1563299 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0953, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonera, a pedido, Elizângela Alves da Costa, do cargo efetivo de Agente de Vigilância, do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Elizângela Alves da Costa, ([ID 1496064](#))

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-95/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Elizângela Alves da Costa, do cargo efetivo de Agente de Vigilância, matrícula n. 13158, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal n. 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Agente de Vigilância, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1563667** e o código verificador **61C80E13**.

Docto ID: 1563667 v1

Decreto 0951 de 19/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1563299 e CRC: EF89FFEB).

Pág: 1/1

Decreto 0953 de 20/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1563667 e CRC: 61C80E13).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0952, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 0674, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou Gláucia Lourenço Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 0674, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou Gláucia Lourenço Santana, para ocupar o cargo de Assessora Nível I da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1563643** e o código verificador **8A9B963D**.

Docto ID: 1563643 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0954, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonera, a pedido, Josiane de Sousa dos Santos, do cargo em comissão de Diretora de Enfermagem da Unidade de Ortopedia e Pronto Atendimento do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 78 de 19/02/2025 \(ID 1562149\)](#),

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Josiane de Sousa dos Santos, do cargo em comissão de Diretora de Enfermagem da Unidade de Ortopedia e Pronto Atendimento do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1563683** e o código verificador **B6590EFA**.

Docto ID: 1563683 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0955, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a retificação dos Decretos nºs 0662/25, 0672/25 e 0836/25.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 175 de 18/02/2025 \(ID 1560462\)](#),**DECRETA:****Art. 1º** Ficam retificados os Decretos nºs 0662/25 ([ID 1531345](#)), 0672/25 ([ID 1531529](#)) e 0836/25 ([ID 1540783](#)), conforme relacionados no Anexo Único do presente Decreto.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às respectivas edições dos decretos citados no art. 1º.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito**ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 0955/2025
RETIFICAÇÕES DE DECRETOS**

Item	Decreto	Onde se Lê	Leia-se
01	Decreto n. 0662/25	Amanda Lavoratti de Paula	Amanda Santos Lavoratti
02	Decreto n. 0672/25	Eurica Luiza Fretas da Costa	Eurica Luiza Fretas da Costa
03	Decreto n. 0836/25	Estella Freire Couy	Stella Freire Couy

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0956, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Exonera Maria Elisangela Bezerra Rodrigues, do cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:**Art. 1º** Fica exonera Maria Elisangela Bezerra Rodrigues, do cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1564033** e o código verificador **6E341C95**.

Docto ID: 1564033 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 0957, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Declara vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 192/IPREJI/2024 ([ID 1495293](#)), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-30/2025,

DECRETA:**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de **Auxiliar de Serviços Diversos, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Alzeir Onorio Pereira, matrícula n. 12459.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1564034** e o código verificador **4FF25081**.

Docto ID: 1564034 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0958, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Exonera Natália Penha Pessoa, do cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Natália Penha Pessoa, do cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná, no qual respondia interinamente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1564058** e o código verificador **399CDC5A**.

Docto ID: 1564058 v1

Decreto 0958 de 20/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1564058 e CRC: 399CDC5A).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 0959, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia Natália Penha Pessoa, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Decreto n. 017, de 06 de janeiro de 2025 ([ID 1494260](#));

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Natália Penha Pessoa, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2025.

Palácio Urupá, em 20 de fevereiro de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/02/2025 às 11:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1564070** e o código verificador **975624A9**.

Docto ID: 1564070 v1

Decreto 0959 de 20/02/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1564070 e CRC: 975624A9).

Pág: 1/1

OFÍCIOS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JI-PARANÁ - RO

Ofício n. 0037/2025/CMS-JP/RO – Circular de Convocação

Ji-Paraná/RO, 14 de fevereiro de 2024.

Assunto: Convocação Reunião Ordinária – Fevereiro de 2025.

Senhores (as) Conselheiros (as),

Vimos pelo presente, convocar a Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária que se realizará no dia **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2025 às 17:00 horas**, no Auditório da SEMUSA, localizado na Rua Menezes Filho, n. 2960, Bairro Dois de Abril.

Aproveitamos o presente para solicitar que, caso vossa Senhoria esteja impedida a comparecer à presente reunião, solicitamos que comunique ao vosso suplente para que a entidade que representa não fique ausente, tendo em vista que conforme o Artigo 6º § 1º e 3º do Regimento Interno, a ausência do titular ou suplente em 03 reuniões consecutivas ou em 05 alternadas serão dispensados, e a partir da segunda falta será comunicado à entidade.

É salutar que o conselheiro faça esforço para chegar no horário de início da reunião.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATA DE FRANCA
Data: 14/02/2025 12:29:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária Executiva - Renata de Franca
Conselho Municipal de Saúde – CMS-JP/RO

Rua Menezes Filho, 2960-Bairro 02 de Abril- Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-020

WhatsApp/ Telefone: (69) 3416 41 79

email: cmsdejp@gmail.com



ID: 1564777 e CRC: E35895C3



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação nº ou Número	Data
Ofício	n.0037	20/02/2025
ID:	1564777	Processo
CRC:	E35895C3	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RENATA DE FRANCA	
Criação:	20/02/2025 10:07:06	Finalização:
		20/02/2025 10:07:44
MD5:	BB4BDD93E1183B6BDECC9BB1AFBCDE9B	
SHA256:	AD763148389E247F7B1E3F941DE4667D8950C3923C2828071D42CDD234AF9E99	
Fórmula/Objeto:		
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município.		

INTERESSADOS

SEMUSA - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	Ji-Paraná®	RO	20/02/2025 10:07:06
--------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAMENTO/SOLICITAÇÃO			20/02/2025 10:07:06
----------------------------	--	--	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 24		20/02/2025	1564728
-----------	--	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1564777 e o CRC E35895C3.



Ofício 16/2025 FAMEJIPA/COAPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA DE JI-PARANÁ

Prezado Secretário de Saúde

Solicito conforme Ata de 05/02/2025 enviada por e-mail no dia 05/02/2025 a atualização dos membros do COAPES com a publicação do Decreto no Diário Oficial da Prefeitura de Ji-Paraná.

I - Gestor da Instituição de Ensino FAMEJIPA:

- a) Titular: Alexandre Zandonadi Meneguelli;
b) Suplente: Hugo Henrique Miguel de Souza.

II - Docente da Instituição de Ensino FAMEJIPA:

- a) Titular: Elisabeth Cristina Brasil Rossi
b) Suplente: Jefferson de Oliveira Salvi.

III - Comissão de Residência Médica (COREME) - FAMEJIPA:

- a) Titular: Evandro Rios Soté;
b) Suplente: Francisco Alcides Dias Filho.

IV - Conselho Municipal de Saúde:

- a) Titular: Manoel Salésio MatTos;
b) Suplente: Lilian Sampaio Santos.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Aline Lara de Carvalho



ID: 1563135 e CRC: B6693986



b) Suplente: Tatiane Mendes da Silva

VI - Poder Executivo:

- a) Titular: Diogo de Souza Oliveira
b) Suplente: Fabiana Rosa de Oliveira Nink

O COAPES será presidido pelo Sr. Alexandre Zandonadi Meneguelli conforme DECRETO N. 5428, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.



Ji-Paraná, 14 de fevereiro de 2025

Alexandre Zandonadi Meneguelli
Presidente do COAPES
Decreto 4345/2024 Prefeitura Municipal de Ji-Paraná



Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1	19/02/2025
ID:	1563135	Processo
CRC:	B6693986	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	ANTELMO DE SOUZA FERREIRA	
Criação:	19/02/2025 15:21:20	Finalização:
	19/02/2025 15:21:34	
MD5:	F4C668B77E0595D63D58ED66AA52B2E8	
SHA256:	FAA5F52F699DBCAC09786836A79650D52B0103486E67F996AFF5017D00B7DC16	
Fórmula/Objeto:		
Solicitação de Publicação		
INTERESSADOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Ji-Paraná®	RO
ASSUNTOS		
RESPOSTA A DOCUMENTO		19/02/2025 15:21:20
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 25		19/02/2025 1563098

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1563135 e o CRC B6693986.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 002/SEMAD/SEMED/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 015/2025

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Memorando N.201/25/SGE/SEMED de 18/02/2025 (ID 1559755), considerando o requerimento de Exoneração anexo nos autos Processo n.1660/2024, e ainda atendendo aos Princípios da Impessoalidade, da Legalidade e da Publicidade da Administração Pública, e no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, nos termos da exposição de motivos constantes no Processo Administrativo n.1660/2024 e nos termos dos Arts. 217/229 da Lei Municipal n. 1405/2005 e suas alterações TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital 002/SEMAD/SEMED/2024, que objetiva a contratação de profissionais por tempo determinado, objetivando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1. O (s) candidato (s) classificado(s) no Processo Seletivo, conforme Edital n.º 002/2024, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º 1701 Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, deverão reunir a documentação para fins de conferência, nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

a) Após conferência dos documentos, serão providenciados a Abertura de Conta Salário junto a Caixa Econômica Federal.

2 - Prazo para apresentação de Documentos junto a GGRH: 21/02 a 27/02/2025;

3- Considerando o fechamento da Folha de pagamento do mês 02/2025 nesta data, a Assinatura do Contrato e início das atividades se dará na data de 03/03/2025 e o candidato (a) será encaminhado (a) imediatamente, após assinatura do Contrato a Secretaria Municipal de Educação para compor a escala de trabalho.

2. CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR NÍVEL II – 30 HORAS - EDUCAÇÃO INFANTIL – ÁREA RURAL EMEIEF - EDSON LOPES

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
2.	1351	MARLI FELIX PORTELA - E.M.E.F. Edson Lopes	Professor Nível II 30h Educação Infantil - Área Rural	36

Ji-Paraná, 20 de Fevereiro de 2025.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0034/GAB/PM/JP/2025



ID: 1563135 e CRC: B6693986

MÊS DE FEVEREIRO 01**EXTRATOS 01/02 a 17/02****CONTRATOS****IPREJI****TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N.001/IPREJI/PGM/2022**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-5435/2021/IPREJI. **OBJETO:** TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO N. 001/IPREJI/PGM/2022. **CONTRATADA:** CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **OBJETO DO CONTRATO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos credenciada junto à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, presencial e através de acesso à sistema de plataforma em tempo real, realizando atualização e treinamento para o Comitê de Investimento, Conselhos, Gestor e Diretor Executivo do Instituto de Previdência. Elaboração da política de Investimentos e relatório trimestral. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 10 de janeiro de 2025. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

SEMAGRI**EXTRATO DO CONTRATO N. 101/PGM/PMJP/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-9151/2023 - SEMAGRI. **CONTRATADA:** ALX IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 90050/2024. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente, implementos agrícolas (grade niveladora). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira (ID 1361870). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura das partes, ocorrida em 17/02/2025. **VALOR: R\$ 27.500,00. FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N. 041/PGM/PMJP/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3583/2021 - SEMAD, AGERJI, AMT, IPREJI, FC, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMASF, SEMED, SEMEIA, SEMETUR, SEMOSP, SEMURFH, SEMUSA, SEMPLAN e 1-6622/2022 - SEMASF. **OBJETO:** prestação de serviços de internet IP Full, serviços de internet Banda Larga, Serviços de Lan to Lan e Interconexão de pontos Wi-Fi, incluindo equipamentos em comodato para necessário e perfeito funcionamento, permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores Internet, 24hs por dia e sete dias por semana. **CONTRATADA:** R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA. **OBJETO DO TERMO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato N. 041/PGM/PMJP/2024. -Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N. 056/PGM/PMJP/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-911/2022 - SEMASF e n. 1-6649/2022 - SEMASF. **OBJETO:** locação de imóvel urbano para o funcionamento do 2º Conselho Tutelar. **CONTRATADA:** G.G.M DE SOUZA EMPREEDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS. **OBJETO DO TERMO:**

1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 056/PGM/PMJP/2024. - Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N. 119/PGM/PMJP/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-8151/2021 - SEMAD e 1-7012/2024. **OBJETO:** prestação de serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato. **CONTRATADA:** INVIOVÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. **OBJETO DO TERMO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 119/PGM/PMJP/2023. - Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

SEGUNDO TERMO AO CONTRATO N. 041/PGM/PMJP/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-3583/2021 - SEMAD, AGERJI, AMT, IPREJI, FC, GABINETE DO PREFEITO, PGM, SEMAGRI, SEMFAZ, SEMASF, SEMED, SEMEIA, SEMETUR, SEMOSP, SEMURFH, SEMUSA E SEMPLAN e 1-6621/2022 - SEMASF. **OBJETO:** prestação de serviços de internet IP Full, serviços de internet Banda Larga, Serviços de Lan to Lan e Interconexão de pontos Wi-Fi, incluindo equipamentos em comodato para necessário e perfeito funcionamento, permanente, dedicado e exclusivo à rede mundial de computadores Internet. **CONTRATADA:** R JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA. **OBJETO DO TERMO:** 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 041/PGM/PMJP/2024. - Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N. 044/PGM/PMJP/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4188/2019 - SEMASF. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar no 1º Distrito. **CONTRATADA:** CLAUDEMIR APARECIDO RONCASÁLIA. **OBJETO DO TERMO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 044/PGM/PMJP/2019. - Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N. 061/PGM/PMJP/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4126/2023 - SEMASF. **OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua. **CONTRATADA:** ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. **OBJETO DO TERMO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 061/PGM/PMJP/2023. - Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO N. 065/PGM/PMJP/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4151/2023 - SEMASF. **OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva e de forma contínua. **CONTRATADA:** CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. **OBJETO DO TERMO:** 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 065/PGM/PMJP/2023 - Alteração da dotação orçamentária. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná/RO.

DÉCIMO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO N. 135/PGM/PMJP/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-4240/2022 - SEMAD, GAB, SEMOSP, SEMASF, SEMAGRI, SEMES, SEMURFH, SEMEIA, SEMPLAN, SEMFAZ, SEMED, SEMUSA, SEMG, CGM E PGM. **OBJETO:** Contratação de empresa gerenciadora e operadora de sistema de "CARTÕES DE ABASTECIMENTO", para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel-S10, diesel 500 e Arla 32. **CONTRATADA:** PRIME

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO DO TERMO: 12º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 135/PGM/PMJP/2022 – Remanejamento de recursos de combustíveis da frota do Município de Ji-Paraná e suas Unidades.
FORO: Comarca de Ji-Paraná/RO.

TERMOS

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 031/PGM/PMJP/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14761/2022/SEMPPLAN.
OBJETO: Aquisição de licença para uso de Software Autodesk Architecture Engineering. **CONTRATADA:** MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2025. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/PGM/PMJP/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1644/2022- GABINETE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na edição de jornais para a prestação de serviços jornalísticos de redação, digitação, diagramação e editoração eletrônica, em formato de página de jornal tabloide, visando a implantação, manutenção e atualização de página eletrônica na internet referente ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná. **CONTRATADA:** C. P. DE RONDÔNIA LTDA. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 10 de fevereiro de 2025. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/PGM/PMJP/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11057/2022-SEMUSA/SEMPPLAN. **OBJETO:** Ampliação de Unidade de Saúde (C - Serviço de Assistência Especializada em HIV-AIDS). **CONTRATADA:** MJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **PRAZO:** 02 (dois) meses, a contar de 06 (seis) de fevereiro de 2025. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/PGM/PMJP/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4224/2023 (principal) e 1-797/2024 - SEMUSA. **OBJETO:** Prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral. **CONTRATADA:** S. FARIAS DA COSTA O MÉDICO DA FAMÍLIA ME. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2025. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

ERRATAS

Processo Administrativo n. 1- 4240/2022

Em razão do erro material constatado na confecção do Décimo Segundo Termo de apostilamento ao Contrato n. 135/PGM/PMJP/2022, apresentamos as seguintes correções:

Onde se lê:

ITEM GASOLINA COMUM		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	DEP. DE VIG. EM SAUDE	R\$ 30.000,00
	GAB. SEMUSA	R\$ 20.000,00
	SEMED	R\$ 70.000,00
	AMT	R\$ 30.000,00
	CREAS/LA/IGD	R\$ 50.000,00
	SEMPPLAN	R\$ 15.000,00
	GAB. PREFEITO	R\$ 10.000,00
	SEMAS PRÓPRIO	R\$ 20.000,00
	DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00
	TOTAL	

ITEM - ÓLEO DIESEL S10		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	HMJP	R\$ 70.000,00
	DEP. DE VIG. EM SAUDE	R\$ 30.000,00
	SEMAGRI	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 140.000,00

ITEM - ÓLEO DIESEL S10		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	DEP. DE VIG. EM SAUDE	R\$ 40.000,00
	SEMED	R\$ 20.000,00
	SEMAS PRÓPRIO	R\$ 20.000,00
	SEMED	R\$ 300.000,00
	SEMPPLAN	R\$ 20.000,00
	AMT	R\$ 50.000,00
	DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 30.000,00
	SEMAGRI	R\$ 20.000,00
	CONSELHO TUTELAR	R\$ 40.000,00
	GAB. PREFEITO	R\$ 15.000,00
	TOTAL	

ITEM - ARLA		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	HMJP	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

Leia-se:

ITEM 01 - GASOLINA COMUM		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	DEP. DE VIG. EM SAUDE	R\$ 30.000,00
	GAB. SEMUSA	R\$ 20.000,00
	SEMED	R\$ 70.000,00
	AMT	R\$ 30.000,00
	CREAS/LA/IGD	R\$ 50.000,00
	SEMPPLAN	R\$ 15.000,00
	GAB. PREFEITO	R\$ 10.000,00
	SEMAS PRÓPRIO	R\$ 20.000,00
	DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20.000,00
	TOTAL	

ITEM 02 - ÓLEO DIESEL S500		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	HMJP	R\$ 70.000,00
	DEP. DE VIG. EM SAUDE	R\$ 30.000,00
	SEMAGRI	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 140.000,00

ITEM 03 - ÓLEO DIESEL S10		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	DEP. DE VIG. EM SAUDE	R\$ 40.000,00
	SEMED	R\$ 20.000,00
	SEMAS PRÓPRIO	R\$ 20.000,00
	SEMED	R\$ 300.000,00
	SEMPPLAN	R\$ 20.000,00
	AMT	R\$ 50.000,00
	DEP. DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 30.000,00
	SEMAGRI	R\$ 20.000,00
	CONSELHO TUTELAR	R\$ 40.000,00
	GAB. PREFEITO	R\$ 15.000,00
	TOTAL	

ITEM 04 - ARLA		
DA	PARA	VALOR
SEMOSP	HMJP	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 10.000,00

Ji-Paraná/RO, 17 de fevereiro de 2025.

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ

Procurador-Geral do Município
 Decreto n. 0031/GAB/PM/JP/2025